Justificativa da singularidade:

Objeto: Fornecimento de Combustível destinado a Câmara Municipal de Sapucaia-PA.

A Constituição Federal de 1988 exige a realização de licitação para poder contratar com a administração pública, esta matéria é encontrada no art. 37, XXI da CF/88 e na Lei Federal n° 8.666 de 1993, que trata também dos casos de inexigibilidade de licitação, situação na qual se enquadra o presente documento.

A contratação direta pode ser realizada mediante a inexigibilidade de licitação, disciplinada no art. 25, I, da Lei de Licitações – 8666/93 – in verbis:

"Art. 25. É inexigível a licitação (...):

"I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;"

Para comprovar a exclusividade foi apresentada Carta de Exclusividade emitida pela Associação Comercial e Empresarial de Xinguara – ACIAPA, conforme documentos em anexo.

Neste sentido, observando a inviabilidade de competição visto que a empresa ***AUTO POSTO DISNEY EIRELI*** *é a única no ramo de fornecimento de combustíveis dentro dos limites deste município, enquadrando-se no texto positivado, conforme o art. 25, I, da Lei Federal n° 8.666, de 1993, com isso, em face do* ***objeto singular*** *a ser contratado, o que inviabiliza o transporte ou estocagem devido seu grau de periculosidade e insalubridade, a empresa possui as qualificações necessárias para o perfeito enquadramento da modalidade.*

Sapucaia – PA, 09 de Maio de 2023.

SHAYANE MORAIS SILVA:04857009218

Assinado de forma digital por SHAYANE MORAIS SILVA:04857009218
Dados: 2023.05.09 16:08:37 -03'00'

Shayane Morais Silva
Presidente da Comissão de Licitação
Decreto nº 015/2023